

CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.121.957/0001-09, com sede na Avenida Paulista, nº 2064, Center 3 - 15º andar, Sala 15 – São Paulo/ES, CEP 01310-928, neste ato representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. **MARCIO NUNES DA SILVA**, CPF nº 051.742.378-25 e CI nº 14.559.900-0 – SSP/ES e pela Srª **PATRÍCIA PIÑEIRO DE SOUZA**, CPF nº 028.022.327-70 e CI nº 093060002 – DETRAN – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 8349/2018, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº039/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº001/2019**, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Contrato a **prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, ambos por demanda**, conforme as especificações constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8349/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

VALID S.A JURÍDICO/SP
ID: 7320
Gustavo Ferreira
Visto:



Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
12/11/2019 14:03

Assinado por
PAULO HENRIQUE
RESENDE MARQUES
11/11/2019 18:02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.40 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **01º janeiro a 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$19.552,38** (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos);

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRANTE da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos para a contratação;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que



modifique as informações registradas na contratação, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco Santander, Agência nº 3003, Conta Corrente nº 13.080.140-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - As emissões de certificados poderão ocorrer mediante comparecimento do membro ou servidor ao posto de atendimento da CONTRATADA, ou mediante visita do representante da CONTRATADA, em ambas situações deverão ser previamente solicitadas com a Secretaria Geral Administrativa - SGA do TCE-ES, junto à Autoridade de Registro, antecedência mínima **de 02 (dois) dias úteis** à data/horário de sua execução, salvo se acordado prazo distinto e aceito pelo SGA;

8.2 - Os agendamentos para validação da documentação serão realizados de forma escalonada ao longo do período de vigência contratual e de acordo com as necessidades de certificação de membros e servidores do TCE-ES, observando-se os quantitativos de certificados requeridos e adjudicados, condicionados à emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço;

8.3 - As ordens de serviço para a prestação dos serviços de emissão de certificados ou visitas serão expedidas conforme demanda pela Secretaria Geral Administrativa – SGA;

8.4 - As visitas técnicas de validação serão realizadas no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913;

8.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar por meios próprios toda a infraestrutura necessária (ex: impressora, scanner, telefone, internet) para prestação dos serviços de emissão dos certificados mediante visita técnica nas dependências do TCE-ES;



8.4.2 - Os serviços decorrentes da visita deverão ser realizados por profissional devidamente capacitado para este fim;

8.4.3 - O CONTRATANTE poderá solicitar agendamento de até 05 (cinco) emissões de certificados digitais e tokens para a mesma visita, que deverão ocorrer no mesmo dia;

8.4.4 - O serviço de validação dos documentos dos membros/servidores através de visita técnica, deverá ser realizado pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais ao valor informado para este item;

8.5 - O serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a CONTRATADA entregar relatório da emissão de todos os certificados digitais para equipamentos ou de servidores que compareceram aos eventos de emissão previstos no requerimento de Emissões de Certificados encaminhado pelo CONTRATANTE;

8.6 - O fornecimento dos tokens em desacordo com o Termo de Referência ensejará a sua devolução, não assumindo o TCE-ES quaisquer despesas ou responsabilidades por sua substituição;

8.7 - O CONTRATANTE providenciará espaço físico para realização das visitas técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A garantia dos tokens será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para o TCE-ES, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA;

9.2 - Deverá fornecer garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriunda da ICP-Brasil, pelo período de validade mínimo descrito em cada item da cláusula Quarta, contados a partir da data de emissão de certificado;

9.2.1 - Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.3 - Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados e-CPF A3, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de um dia útil, a contar da notificação à CONTRATADA e às suas custas;



9.4- O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, imediatamente após a entrega dos produtos ao TCE-ES, de forma remota e no prazo de **até 4 (quatro) horas úteis** a contar do chamado feito à CONTRATADA, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, se houver;

9.5 - Consistirá o suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro, bem como, orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados e tokens).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas nos postos de atendimento onde a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível, ou no TCE-ES conforme demandado pela Secretaria Geral Administrativa;

10.2 - A entrega dos Tokens criptográficos deverá ser realizada no momento da validação da certificação digital conforme data agendada pelo CONTRATANTE;

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e conferência da fatura mensal referente aos serviços prestados no mês, juntamente com o relatório de atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos objetos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de



qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos, bem como atestar a execução da contratação;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

12.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas no fornecimento dos objetos;

12.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6 - Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

12.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.2 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;

12.2.3 - Eventuais atrasos na entrega dos objetos somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;

12.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do



fornecimento;

12.2.5 - Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;

12.2.6 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;

12.2.7 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;

12.2.8 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;

12.2.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto/serviço(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.2.1 – Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do(s) produto/serviço(s), o TCEES poderá considerar inexecução total do objeto;

13.1.2.2 – Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação

13.1.2.3 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.1.2.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCEES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.1.2.5 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;



13.1.2.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo.

13.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

13.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.1.5 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução do objeto;

V - a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Márcio Nunes da Silva
Valid Certificadora Digital
CONTRATADA


Patrícia Piñero de Souza
Valid Certificadora Digital
CONTRATADA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<p>Certificado Digital SSL ICP Brasil, tipo A1</p> <p>Tamanho mínimo de chave: 2048 bits;</p> <p>Utilizar algoritmo de hash SHA-256;</p> <p>Permitir a comunicação segura por intermédio de SSL;</p> <p>Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer a partir da versão 6, Mozilla Firefox a partir da versão 3, Google Chrome a partir da versão 5,</p> <p>Safári a partir da versão 1.2</p> <p>Operar a partir da versão 8;</p> <p>Deverá ser emitido na cadeia V5</p>	01	R\$ 285,54	R\$ 285,54
2	<p>Certificado Digital ICP Brasil para pessoa física</p> <p>(E-CPF), tipo A3</p> <p>Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;</p> <p>Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;</p> <p>Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda</p>	230	R\$48,12	R\$11.067,60



	<p>Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;</p> <p>Deverá ser emitido na cadeia VS;</p> <p>O certificado deverá possibilitar a assinatura de e-mails</p> <p>Validade mínima de 3 anos.</p>			
3	<p>Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica (E-CNPJ), tipo A3</p> <p>Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token;</p> <p>Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;</p> <p>Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;</p> <p>Deverá ser emitido na cadeia VS;</p> <p>Validade mínima de 3 anos.</p>	02	R\$67,43	R\$ 134,86
	<p>Certificado Digital E-CNPJ, tipo A1 (instalado no computador)</p> <p>Ser gerado e emitido diretamente no computador;</p> <p>Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;</p> <p>Ser homologado e utilizado nos</p>			



4	serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; Validade mínima de 1 ano.	02	R\$ 54,98	R\$ 109,96
5	Validação e emissão nas dependências do Tribunal Serviço de visita técnica para validação e emissão de certificados digitais e tokens no TCE-ES.	10	R\$47,01	R\$470,10
6	Token USB Possui conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior; Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ; Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações; Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;	232	R\$32,26	R\$7.484,32
VALOR TOTAL				R\$19.552,38



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 031/2019

Processo TC- 8349/2018-8.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Valid Certificadora Digital Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, ambos por demanda, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Instrumento.

VALOR: R\$ 19.552,38 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 01° de janeiro a 31 de dezembro de 2020, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

Vitória/ES, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Distribuição Eletrônica de Processos



O TCE-ES regulamentou a distribuição eletrônica de processos de controle externo. O novo modelo é mais moderno e mais transparente, eliminando o sorteio por grupo de jurisdicionado a cada biênio. O sistema fará a distribuição considerando a classificação dos processos, garantindo o equilíbrio entre os relatores.

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
14/11/2019 11:41



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br